

LEI Nº 2.809, de 25 de novembro de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com Raimundo Luiz da Silva, o seguinte imóvel: “uma casa residencial com área de 53,00 m² (cinquenta e três metros quadrados), construída no lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna de n.º 01, zona 10, Quadra 39, Bairro Morada Nova”, procedente da matrícula 20.145, fls. 145, Livro 2-CT, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, pela construção de uma residência com área de 59,995 m² (cinquenta e nove metros e novecentos e noventa e cinco centímetros quadrados), a ser edificado no lote 08, Quadra 39, bairro Morada Nova, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, procedente da Matrícula 20.145, fls. 145, Livro 2-CT, em conformidade com o Projeto Popular código 001/92.

Parágrafo único O imóvel permutado neste artigo será utilizado no alargamento da Rua Vó Almira.

Art. 2º As despesas com a permuta, tais como escrituras e registros decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de novembro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município